

III - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade dos membros, observados os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, deste Regimento;

IV - decidir sobre o vitaliciamento dos membros, por proposta do Corregedor-Geral;

V - autorizar o afastamento de membro para frequentar curso, seminário ou congêneres de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior;

VI - autorizar a concessão de férias, licenças, afastamentos, viagens e conversão de férias e licença prêmio em pecúnia ao Procurador-Geral de Contas;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre estabilidade de servidores;

VIII - sugerir, nos casos omissos, a forma de distribuição de processos entre os membros;

IX - decidir sobre recursos interpostos em sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam servidores;

X - decidir sobre arquivamento de procedimento apuratório preliminar instaurado pelos membros;

XI - decidir sobre recurso interposto contra decisão proferida em procedimento apuratório preliminar;

XII - recomendar ao Procurador-Geral de Contas a edição de atos e/ou manuais aos servidores, para o desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XIII - sugerir ao Procurador-Geral de Contas providências ou medidas de defesa dos interesses institucionais;

XIV - supervisionar a política de aprimoramento, aperfeiçoamento e educação continuada de servidores e membros;

XV - aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de membros e servidores;

XVI - eleger, dentre seus membros, o seu Secretário, que exercerá a função durante o mandato do Conselho Superior;

XVII - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

Art. 18 - Integram o Conselho Superior:

I - como membros natos:

a) o Procurador-Geral de Contas, que o preside;

b) o Corregedor-Geral;

II - dois membros eleitos dentre os Procuradores de Contas.

§1º - A eleição dos membros referidos no inciso II deverá ocorrer em sessão do Colégio de Procuradores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Contas.

§2º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Superior será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo seu período ser coincidente com o do mandato do Procurador-Geral de Contas.

§3º - Os membros eleitos do Conselho Superior serão designados por ato do Procurador-Geral de Contas.

§4º - Os membros eleitos do Conselho Superior serão substituídos em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.

#### Seção IV

##### Da Corregedoria-Geral

Art. 19 - A Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correções e inspeções, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Contas;

II - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

III - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis;

IV - conhecer e decidir os pedidos de providências relativos à conduta dos membros, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias;

V - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - apresentar ao Procurador-Geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades dos órgãos de execução, relativas ao ano anterior.

Art. 20 - A estrutura organizacional da Corregedoria-Geral é composta por:

I - Corregedor-Geral;

II - Assessoria Técnica e Administrativa.

Art. 21 - O Corregedor-Geral será eleito pelo Colégio de Procuradores para mandato de dois anos, em sessão a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Contas.

§1º - Poderão concorrer quaisquer dos membros que integram o colegiado.

§2º - Considerar-se-á eleito Corregedor-Geral o membro que obtiver a maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta.

§3º - O mandato do Corregedor-Geral será concomitante ao do Procurador-Geral de Contas, sendo permitida uma recondução.

Art. 22 - O Corregedor-Geral em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, poderá ser substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade.

Art. 23 - Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor-Geral será realizada nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 24 - São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

I - realizar os estudos, pesquisas e coletas de dados relacionados às atribuições da Corregedoria-Geral;

II - elaborar as minutas de recomendações, relatórios e outros documentos, sob supervisão do Corregedor-Geral;

III - atualizar continuamente o banco de dados da Corregedoria-Geral;

IV - efetivar as atividades definidas pelo Corregedor-Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

###### Seção I

Das Procuradorias de Contas

Art. 25 - Considera-se Procuradoria de Contas a menor unidade de atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 26 - As Procuradorias de Contas dividem-se em:

I - 1ª Procuradoria de Contas;

II - 2ª Procuradoria de Contas;

III - 3ª Procuradoria de Contas;

IV - 4ª Procuradoria de Contas;

V - 5ª Procuradoria de Contas;

VI - 6ª Procuradoria de Contas;

VII - 7ª Procuradoria de Contas;

VIII - 8ª Procuradoria de Contas.

Art. 27 - A competência funcional das Procuradorias de Contas será definida em ato próprio do Colégio de Procuradores.

#### CAPÍTULO V

##### DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

###### Seção I

Do Centro de Apoio Operacional - CAO

Art. 28 - O Centro de Apoio Operacional é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Contas, que tem por objetivo dar apoio técnico, jurídico, contábil e em outras áreas afins ao controle externo.

Art. 29 - A estrutura organizacional do CAO é composta por:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Assessoria Técnica e Administrativa;

Art. 30 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do CAO serão designados pelo Procurador-Geral de Contas, dentre membros da carreira, após aprovação do Colégio de Procuradores.

§1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, permitida uma recondução.

§2º - O Coordenador, em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído pelo Vice-Coordenador, observando-se a ordem de antiguidade na carreira nos demais casos.

Art. 31 - São atribuições do CAO:

I - subsidiar, com elementos técnico-especializados, através de pesquisas, relatórios, gráficos, coletas de dados, análises técnicas e outros meios afins, as Procuradorias de Contas para melhor desempenho das atividades do órgão;

II - remeter às Procuradorias informações especializadas, sem caráter vinculativo, através de notas técnicas, para a tomada de providências que entenderem necessárias;

III - sugerir a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica;

IV - manter banco de dados atualizado com as pesquisas realizadas;

V - promover, de ofício ou a pedido das Procuradorias, pesquisas sobre assuntos de reconhecida complexidade na área de atuação do controle externo;

VI - exercer outras funções compatíveis com a sua finalidade.

Art. 32 - São atribuições do Coordenador do CAO:

I - convocar e presidir as reuniões do CAO;

II - implementar e acompanhar os planos, programas e projetos, zelando para que sejam observadas as políticas e prioridades institucionais definidas no Plano Geral de Atuação;

III - coordenar as pesquisas, coletas de dados, análises técnicas e outros estudos, dando o devido direcionamento à Assessoria Técnica e Administrativa;

IV - analisar e autorizar a publicação na internet dos estudos técnicos realizados pelo CAO;

V - apresentar ao Procurador-Geral de Contas propostas e sugestões para a área de atuação do CAO;

VI - remeter ao Procurador-Geral de Contas e ao Colégio de Procuradores, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades do CAO;

VII - delegar ao Vice-Coordenador funções compatíveis com a sua condição.

Art. 33 - São atribuições da Assessoria Técnica e Administrativa:

I - realizar os estudos, pesquisas e coletas de dados e elaborar notas técnicas e outros documentos relacionados às atribuições do CAO;

II - atualizar continuamente o banco de dados com os estudos realizados pelo CAO;

III - efetivar as atividades definidas pelo Coordenador, de modo a realizar as atribuições do CAO.

###### Seção II

##### Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEFAP

Art. 34 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público de Contas destinado a promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações e congêneres, visando ao aprimoramento cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da instituição, bem como a melhor execução de seus serviços e a otimização, disponibilização, utilização e operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do órgão, para o melhor desempenho das funções institucionais.

Art. 35 - A estrutura organizacional do CEFAP é composta por:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Assessoria Técnica e Administrativa.

Art. 36 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do CEFAP serão designados pelo Procurador-Geral de Contas, dentre membros da carreira, após aprovação do Colégio de Procuradores.